



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 692**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2921/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 133.294,70 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais setenta centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, na fonte 01.00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 682/SEMINFRAM/2020.

Considerando que no início deste ano o Município realizou o leilão das máquinas e veículos inutilizáveis, já no estado de sucata, o qual gerou a receita supracitada.

Considerando que o crédito será utilizado na aquisição de uma caminhonete cabine dupla com 4 (quatro) portas, a qual atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente no atendimento às constantes demandas das Unidades Organizacionais no desenvolvimento das atividades diárias.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis a este caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida**

de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 23 de julho de 2020

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/07/2020 às 17:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **179059** e o código verificador **5977797A**.

Referência: Processo nº 1-6277/2020.

Docto ID: 179059 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2921/GP/2020



"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 133.294,70 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

**Suplementação: (+)**

**R\$ 133.294,70**

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAES AGRIC E MEIO AMBIENTE

04.122.0007.2050.0000 - MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**R\$ 133.294,70**

FICHA: 187

F.R.: 01 00

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, na fonte 01.00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários.

**Excesso de Arrecadação:**

**R\$ 133.294,70**

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei, Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Jaru 23 de julho de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/07/2020 às 17:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **179048** e o código verificador **7ACD8314**.

Referência: Processo nº 1-6277/2020.

Docto ID: 179048 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADÇÃO
01.00	R\$ 0,00	R\$ 133.294,70	R\$ 133.294,70

Fonte: Alienação de bens/ Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 23 de julho de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/07/2020 às 17:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **179053** e o código verificador **76452621**.

Referência: Processo nº 1-6277/2020.

Docto ID: 179053 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAN

Comunicação Interna nº 682/2020

Jaru/RO, 21 de julho de 2020.

De: SEMINFRAM  
Para: DEPLAN

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação, no valor total de R\$ 133.294,70 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para aquisição de uma caminhonete cabine dupla 4 (quatro) portas.

Considerando que a aquisição acima mencionado é de extrema importância pois suprirá às necessidades desta Secretaria e órgãos ligados a mesma no atendimento às constantes demandas das Unidades Organizacionais, para o desenvolvimento das atividades diárias.

Considerando que no início deste ano tivemos o leilão das máquinas e veículos inutilizáveis já no estado de ferro velho, na qual gerou um receita de R\$ 133.294,70 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Portanto se faz necessário da abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação uma vez que o crédito já está disponível na conta conforme o Extrato bancário de 15/07/2020 (ID 170579)

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 40 a 43, que relata o seguinte:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.*

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMINFRAM, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

### Suplementação

02 -PODER EXECUTIVO  
 02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE  
 04 122 0007 2050 0000 MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM  
 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**R\$ 133.294,70** (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)

### ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FUNTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.00	0	R\$ 133.294,70	R\$ 133.294,70

Atenciosamente,

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura  
 e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

**Edson Manoel Martins dos Santos**  
 Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 21/07/2020 às 17:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**, **Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 22/07/2020 às 07:53, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSYIAN BARBOSA FIGUEIREDO**, **Secretário (a) Executivo da SEMINFRAM**, em 23/07/2020 às 15:55, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jarú/RO, informando o ID **175980** e o código verificador **C57656E7**.

Docto ID: 175980 v1



## Extrato conta corrente

## Cliente - Conta atual

Agência 1401-X  
 Conta corrente 56632-2 LEILAO 2019  
 Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/03/2020	balancete movimento	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
	Invest.com Resgate Autom.						133.294,70 C
	Saldo						133.294,70 C
	Juros					0,00	
	Data de Debito de Juros						31/07/2020
	IOF					0,00	
	Data de Debito de IOF						03/08/2020
	<b>Saldo de fundos de investimento</b>						
	S.Público Automático						133.294,70

-----  
 -----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.